



Prefeitura Municipal de Tamarana

Jornal oficial

Tamarana, 4 de Novembro de 2011

Edição 163 - Ano VI - QUINZENAL

DECRETO

DECRETO Nº 137 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 179/2005 e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social a função de atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 do Ministério de Desenvolvimento do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto Municipal nº 179/2005 e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social a função de atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 do Ministério de Desenvolvimento do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, além das atribuições previstas no Art. 25 da Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009 e em seu Regimento Interno, terá as seguintes atribuições:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativos ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal do Programa Municipal Bolsa Família, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os Conselhos Setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do

acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares:

a) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os Conselhos Setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 179/05 e alterações posteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 09 de Setembro de 2011.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

ANEXOS

**EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 001/2011 de 04/11/2011**

**Ref.: Contrato Original nº 015/2011 de 10/02/2011
Edital de Tomada de Preço nº 001/2011**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.
CONTRATADA: TECNOLÓGICA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
-EPP

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao Contrato Original nº 015/2011 de 10/02/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA
Fica aditado ao Contrato Original, prorrogação do prazo de prestação de serviços de Novembro/2011 à Abril/2012.

Tamarana, 04 de novembro de 2011.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA -
EXPEDIENTE**

Lei nº 412, de 06/072006 – Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Roberto Dias Siena

Secretário de Finanças – Cleudemir José Catai

Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)

Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –
CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br

e-mail: tamarana@sercomtel.com.br

